**LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002**
**.ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2003.**
**· REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2006.**

**CRIA O GABINETE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica criado o GABINETE CIVIL, com status de Primeiro Escalão (C1), e vinculação direta ao Gabinete do Prefeito Municipal.

~~**Art. 2º.** Ao Gabinete Civil caberá as atividades de consultoria e assessoramento técnico-jurídico direto ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos da administração municipal, e outras atribuições e competências delegadas diretamente pelo Prefeito Municipal.~~

**Art. 2º.** Ao Gabinete Civil caberá as atividades de consultoria técnica, política e parlamentar, diretamente ao Chefe do Poder Executivo, bem como outras atribuições e competências delegadas pelo Prefeito Municipal. ***(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 072/2003)***.

**Art. 3º.** A estrutura básica do Gabinete Civil, criado pelo artigo 1º desta Lei Complementar, compreende os seguintes órgãos:

I – Gabinete do Secretário Chefe do Gabinete Civil;
II – Chefia de Gabinete do Secretário Chefe do Gabinete Civil;
III – Assessoria Técnica;
IV – Assessoria Especial;
V – Assessoria Jurídica***. (Acrescentado pela Lei Complementar nº072/2003).***

**Art. 4º.** Para atender ao artigo 2º da presente Lei Complementar, ficam criados os cargos de provimento em comissão, nos quantitativos e níveis a seguir relacionados, que são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

I – SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL, Nível C1, com o quantitativo de 01 (uma) vaga;
II – CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL, Nível C2, com quantitativo de 01 (uma) vaga;
III – ASSESSOR TÉCNICO, Nível C2, com o quantitativo de 04 (quatro) vagas;
IV – ASSESSOR ESPECIAL, Nível C3, com o quantitativo de 05 (cinco) vagas.

**§ 1º.** O cargo de Secretário Chefe do Gabinete Civil deverá ser ocupado por advogado de reconhecido saber jurídico e ilibada conduta.

~~**§ 2º.** O cargo de Assessor Técnico deverá ser ocupado por advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.~~ ***(Revogado pela Lei Complementar nº 072/2003)***.

V – ASSESSOR JURÍDICO, Nível C-2, com o quantitativo de 01 (uma) vaga**.(*Acrescentado pela Lei Complementar nº 072/2003*)**.

~~**Art. 5º.** Ficam a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e a Coordenadoria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCON MUNICIPAL DE ANÁPOLIS/GO, subordinados diretamente ao Gabinete Civil, cujo Secretário Chefe indicará o Procurador Geral do Município e o Diretor Geral do PROCON.~~

~~**Art. 5º.** Ficam transferidos para a estrutura administrativa do Gabinete Civil a Coordenadoria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCON MUNICIPAL DEANÁPOLIS/GO e o cargo em comissão de OUVIDOR, nível C2, criado pela Lei nº 2.768/2001~~. ***(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 017, de 13 de junho de 2002).***

**Art. 5º.** Fica transferida para a estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município a Coordenadoria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCON MUNICIPAL DE ANÁPOLIS/GO. ***(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 072/2003)***.

**Art. 6º.** O quadro de servidores efetivos do Gabinete Civil, será provido mediante requisição junto à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 7º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos de natureza especial, no orçamento municipal, até o montante necessário à execução desta Lei Complementar.

**Art. 8º.** Outras atribuições do Gabinete Civil, e funções dos cargos de provimento em comissão, criados por esta Lei Complementar, poderão ser fixados pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

**Art. 9º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** em 01 de fevereiro de 2002.

**Ernani José de Paula**
PREFEITO MUNICIPAL

**Ronivan Peixoto de Morais**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**Marilda de Araújo Inácio**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

**Jorge Matsubara**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO